



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

21

7

Projeto de Lei 210/2025 - Vereador Dr. Marcelo Poli - Institui o Selo "Empresa Amiga do Esporte".

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 27/11/25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

## COMISSÕES

REL  
EDUCAÇÃO

RELATOR: Felício DATA: 02/12/25

RELATOR: Val Soub DATA: 16/02/26

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:     /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

5450

Em 1.ª Disc. e Vot.: 12/02/26 4450

Em 2.ª Disc. e Vot. : 19/02/26

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Autógrafo N.º 11 . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5388 / 26

Ofício N.º : 32 em 20/02/26

Sancionada pelo Prefeito em: 12/03/26

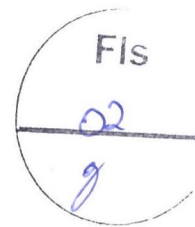
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 12/03/26

## OBSERVAÇÕES

Arquivado  
12.12.25



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

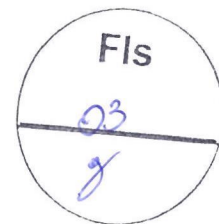
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Selo “Empresa Amiga do Esporte” no Município de Itapeva, reconhecendo o esporte como ferramenta essencial para a promoção da saúde, da educação, do desenvolvimento humano e da inclusão social. A criação deste Selo reforça a necessidade de políticas públicas que ampliem oportunidades de participação esportiva, especialmente em regiões socialmente vulneráveis.

Assim, a instituição do Selo “Empresa Amiga do Esporte” visa incentivar a participação ativa da iniciativa privada na construção de uma rede de apoio ao desenvolvimento esportivo, permitindo que empresas contribuam com doações, patrocínios, manutenção de espaços, obras de melhoria e apoio a projetos voltados principalmente à infância e à juventude.

A criação deste Selo proporciona:

- parceria institucional entre setor público e privado, ampliando a capacidade de atendimento de projetos esportivos comunitários;
- valorização de empresas socialmente responsáveis, que investem na prevenção de riscos e na promoção do bem-estar coletivo;
- aumento da participação esportiva em bairros periféricos e comunidades em situação de vulnerabilidade;
- transparência, garantida por meio de publicação oficial das empresas certificadas e das ações executadas;
- benefício social abrangente, com impactos diretos na redução de comportamentos de risco e no fortalecimento das políticas de proteção à criança e ao adolescente.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

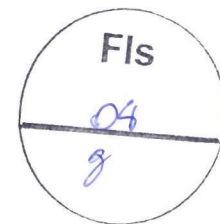
---

Itapeva dispõe de clubes, associações, escolas, projetos sociais e espaços esportivos que podem ser significativamente fortalecidos por meio deste mecanismo de reconhecimento e incentivo.

Além disso, o Selo funciona como instrumento de responsabilidade social corporativa, permitindo que empresas utilizem a certificação em campanhas institucionais, ao mesmo tempo em que colaboram com a construção de uma cidade mais segura, saudável e solidária.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa importante avanço para as políticas esportivas, educacionais e de proteção social no Município de Itapeva.

Respeitosamente



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0210/2025

**Autoria: Dr. Marcelo Poli**

Institui o Selo “Empresa Amiga do Esporte”.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

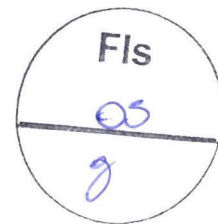
**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Selo “Empresa Amiga do Esporte”, destinado a reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que contribuam para o fomento, desenvolvimento e promoção de atividades esportivas e de inclusão social por meio do esporte.

**Art. 2º** O Selo será concedido às pessoas jurídicas sediadas ou que possuam atuação comprovada no Município de Itapeva e que realizem ao menos uma das seguintes ações de apoio ao esporte local:

- I – doação de materiais ou equipamentos esportivos;
- II – patrocínio de projetos, eventos, equipes, ações ou programas esportivos;
- III – realização, financiamento ou apoio a obras, manutenção, conservação ou reforma de espaços públicos esportivos;
- IV – apoio logístico, estrutural, operacional ou voluntário para atividades esportivas;
- V – execução ou financiamento de ações de inclusão social por meio do esporte;
- VI – adoção ou manutenção de áreas públicas destinadas à prática esportiva, conforme regulamentação.

**Art. 3º** Para fins de habilitação ao Selo, a empresa interessada deverá apresentar ao Poder Público Municipal:

- I – Plano de Trabalho ou Proposta de Ação Esportiva, contendo objetivos, metas, entidades ou projetos beneficiados e cronograma de execução;
- II – estimativa de valores, materiais, serviços ou recursos disponibilizados;
- III – comprovação de regularidade fiscal e documental da empresa;
- IV – compromisso formal de prestação de contas referente às ações apoiadas.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§1º A habilitação e análise das propostas observarão critérios técnicos definidos em regulamento.

§2º A prestação de contas será obrigatória e sua não apresentação poderá impedir renovação ou provocar cassação do Selo.

**Art. 4º** O Selo “Empresa Amiga do Esporte” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação do órgão responsável.

§1º As empresas contempladas poderão utilizar o Selo em materiais institucionais, publicitários, informativos, em embalagens de seus produtos e plataformas digitais.

§2º A logomarca oficial do Selo será definida em regulamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo publicará em sítio eletrônico oficial, de forma a garantir a transparência:

- I – lista atualizada das empresas certificadas;
- II – descrição dos projetos, ações e entidades beneficiadas;
- III – valores, materiais ou serviços destinados;
- IV – situação da prestação de contas.

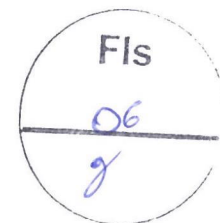
**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de forma a garantir sua plena execução:

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de novembro de 2025.

**DR. MARCELO POLI**  
VEREADOR - PL



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

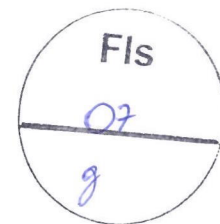
### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **210/2025** foi lido em plenário na **75ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **27/11/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 29 de novembro de 2025.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
Chefe da Secretaria Administrativa



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

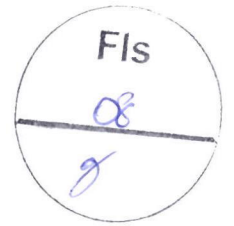
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 210/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2025.

**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 280/2025

**Referência:** Projeto de Lei nº 210/2025

**Autoria:** Dr Marcelo Poli – PL

**Ementa:** "Institui o Selo "Empresa Amiga do Esporte"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo instituir no âmbito do Município de Itapeva, o Selo "Empresa Amiga do Esporte", destinado a reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que contribuam para o fomento, desenvolvimento e promoção de atividades esportivas e de inclusão social por meio do esporte (artigo 1º).

De acordo com o projeto, o Selo será concedido às pessoas jurídicas sediadas ou que possuam atuação comprovada no Município de Itapeva e que realizem ao menos uma das seguintes ações de apoio ao esporte local: I – doação de materiais ou equipamentos esportivos; II – patrocínio de projetos, eventos, equipes, ações ou programas esportivos; III – realização, financiamento ou apoio a obras, manutenção, conservação ou reforma de espaços públicos esportivos; IV – apoio logístico, estrutural, operacional ou voluntário para atividades esportivas; V – execução ou financiamento de ações de inclusão social por meio do esporte; e VI – adoção ou manutenção de áreas públicas destinadas à prática esportiva, conforme regulamentação (artigo 2º).

Para fins de habilitação ao Selo, a empresa interessada deverá apresentar ao Poder Público Municipal: I – Plano de Trabalho ou Proposta de Ação Esportiva, contendo objetivos, metas, entidades ou projetos beneficiados e cronograma de execução; II – estimativa de valores, materiais, serviços ou recursos disponibilizados; III – comprovação de regularidade fiscal e documental da empresa; e IV – compromisso formal de prestação de contas referente às ações apoiadas (artigo 3º)

A habilitação e análise das propostas observarão critérios técnicos definidos em regulamento, bem como a prestação de contas será obrigatória e

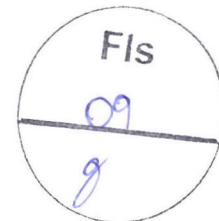


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



sua não apresentação poderá impedir renovação ou provocar cassação do Selo (§§ 1º e 2º do artigo 3º).

O Selo "Empresa Amiga do Esporte" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação do órgão responsável, sendo que as empresas contempladas poderão utilizar o Selo em materiais institucionais, publicitários, informativos, em embalagens de seus produtos e plataformas digitais (artigo 4º).

Por fim, o artigo 5º estabelece que o Poder Executivo publicará em sítio eletrônico oficial, de forma a garantir a transparência: I – lista atualizada das empresas certificadas; II – descrição dos projetos, ações e entidades beneficiadas; III – valores, materiais ou serviços destinados; e IV – situação da prestação de contas.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 210/2025 foi lido na 75ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 27/11/2025.

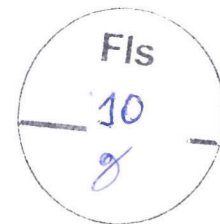
O projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município vem reproduzir as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

De acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, *"a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca"* (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

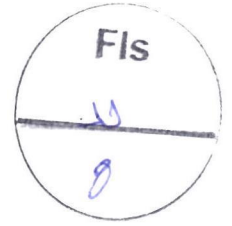
Da análise do projeto de lei em questão, nota-se que este visa instituir o "Selo Empresa Amiga do Esporte", destinado a reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que contribuam para o fomento, desenvolvimento e promoção de atividades esportivas e de inclusão social por meio do esporte.

O projeto, nos moldes propostos, não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual, bem como artigo 61, § 1º da Constituição Federal, eis que não cria cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, nem altera o regime dos servidores municipais e tampouco cria, extingue ou modifica órgão administrativo, a exigir iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das

<sup>1</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador<sup>2</sup>:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

Em recente decisão, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2206100-16.2024.8.26.0000 de relatoria do Desembargador Fábio Gouvêa, declarou **constitucional** a Lei nº 6.154, de 12 de junho de 2024, de origem parlamentar, que instituiu o "Selo "Empresa Amiga do Autista" no Município de Catanduva/SP, vejamos:

**Ementa<sup>3</sup>:** Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeito Municipal de Catanduva que pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.154, de 12 de junho de 2024, que "institui o selo 'Empresa Amiga do Autista'". Inconstitucionalidade formal, por afronta ao art. 113 do ADCT e ao art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não configurada. Parametricidade. Análise da constitucionalidade em face da CE. Incidência do Tema nº 917 da Repercussão Geral (STF) e precedentes deste C. Órgão Especial. Legislação que cria despesas à Administração Pública que somente padecerá de ineficácia no exercício financeiro respectivo à sua vigência. Ação direta julgada improcedente.

E ainda:

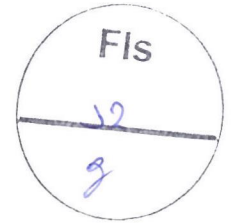
**Ementa<sup>4</sup>:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 8.746, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, QUE "INSTITUI O "SELO RECONSTRUINDO VIDAS", A SER CONFERIDO ÀS EMPRESAS QUE ADERIREM ÀS AÇÕES DE AUXÍLIO À RECONSTRUÇÃO DE MORADIAS, RETIRADA DE FAMÍLIAS

<sup>2</sup> **Direito Municipal Brasileiro.** 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;

<sup>3</sup> TJ-SP - ADI nº 2206100-16.2024.8.26.0000, relatada pelo Des. Fernando Gouvêa, julgado em 26/02/2025;

<sup>4</sup> TJ-SP - ADI nº 2217477-52.2022.8.26.0000, relatada pelo Des. Matheus Fontes, julgado em 15/03/2023;

*M*  
*E*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL” - INICIATIVA PARLAMENTAR - NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL E PROTETIVA VOLTADA AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI - FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA SUA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR. (g.n.)

Deste modo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, em suposta violação ao Princípio da Harmonia entre os Poderes e, por conseguinte, aos artigos 2º c/c o artigo 61, § 1º da Constituição Federal, artigo 5º c/c o artigo 24, § 2º, artigo 47, incisos XVII e XVIII, artigo 166 e artigo 174 da Constituição Estadual e artigo 2º c/c o artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, considerando os entendimentos proferidos pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº **2206100-16.2024.8.26.0000** e **2217477-52.2022.8.26.0000**, o vereador tem competência para apresentar o Projeto de Lei em análise.

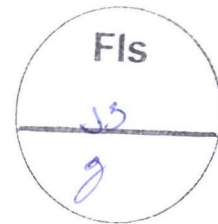
### **2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. MATERIALIDADE.**

Também não se vislumbra irregularidades relacionadas à competência legislativa e materialidade, na medida em que pode o Município legislar sobre o tema, adequando a matéria as peculiaridades locais, conforme a seguir delineado.

Destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>5</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local<sup>6</sup>, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

<sup>5</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>6</sup> O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatemente, ao Estado-membro e à União. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Ao seu turno, a competência suplementar tem lugar quando o município pretende aperfeiçoar ou adequar à realidade municipal a legislação federal ou estadual já existente, esclarecendo Alexandre de Moraes<sup>7</sup> que:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Deste modo, as normas que atingem direta ou indiretamente a vida do Município e de seus munícipes reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30, na qual em nosso sentir, se amolda o tema veiculado no projeto em análise.

A propositura em questão, em última análise, estabelece norma geral que estimula o desenvolvimento de ações locais pelas empresas privadas do município em política pública inclusiva, fomentando, desenvolvendo e promovendo atividades esportivas e de inclusão social por meio do esporte, medida a qual certamente trará proveito em favor da sociedade local.

Ademais, observa-se que a iniciativa é compatível com as diretrizes constitucionais inscritas no artigo 217<sup>8</sup> da Constituição Federal que estabelece como dever do Estado promover e fomentar práticas desportivas formais e não-formais, o que deve ocorrer por meio do desenvolvimento de políticas públicas pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

<sup>7</sup> Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

<sup>8</sup> Art. 217. É dever do Estado **fomentar práticas desportivas formais e não-formais**, como direito de cada um, observados:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico


Feitas tais considerações, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à iniciativa, competência legislativa e matéria tratada, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

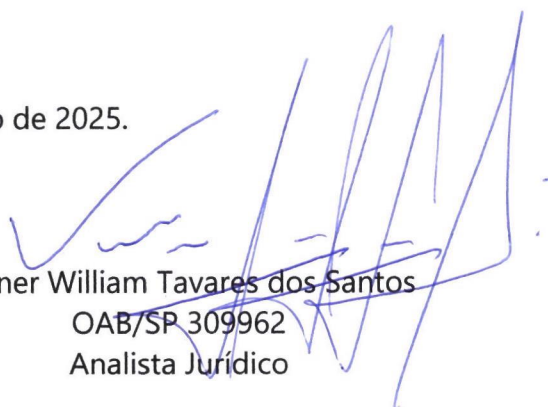
### 3. CONCLUSÃO

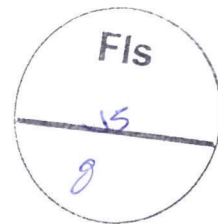
Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº **210/2025** não apresenta vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

É o parecer.

Itapeva/SP, 10 de dezembro de 2025.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00225/2025

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 210/2025

**Ementa:** Institui o Selo “Empresa Amiga do Esporte”

**Autor:** Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

**Relator:** Julio Cesar Costa Almeida

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2025.

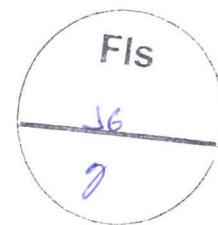
  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00035/2025

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 210/2025

**Ementa:** Institui o Selo "Empresa Amiga do Esporte"

**Autor:** Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

**Relator:** Valdimeia Pereira dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2025.

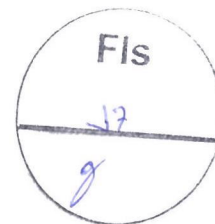
  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO  
MEMBRO

AUSENTE  
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI  
MEMBRO

  
VANDERLEI BUENO PACHECO  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 11/2026 PROJETO DE LEI 0210/2025

Institui o Selo “Empresa Amiga do Esporte”.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Selo “Empresa Amiga do Esporte”, destinado a reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que contribuam para o fomento, desenvolvimento e promoção de atividades esportivas e de inclusão social por meio do esporte.

**Art. 2º** O Selo será concedido às pessoas jurídicas sediadas ou que possuam atuação comprovada no Município de Itapeva e que realizem ao menos uma das seguintes ações de apoio ao esporte local:

- I – doação de materiais ou equipamentos esportivos;
- II – patrocínio de projetos, eventos, equipes, ações ou programas esportivos;
- III – realização, financiamento ou apoio a obras, manutenção, conservação ou reforma de espaços públicos esportivos;
- IV – apoio logístico, estrutural, operacional ou voluntário para atividades esportivas;
- V – execução ou financiamento de ações de inclusão social por meio do esporte;
- VI – adoção ou manutenção de áreas públicas destinadas à prática esportiva, conforme regulamentação.

**Art. 3º** Para fins de habilitação ao Selo, a empresa interessada deverá apresentar ao Poder Público Municipal:

- I – Plano de Trabalho ou Proposta de Ação Esportiva, contendo objetivos, metas, entidades ou projetos beneficiados e cronograma de execução;
- II – estimativa de valores, materiais, serviços ou recursos disponibilizados;
- III – comprovação de regularidade fiscal e documental da empresa;
- IV – compromisso formal de prestação de contas referente às ações apoiadas.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§1º A habilitação e análise das propostas observarão critérios técnicos definidos em regulamento.

§2º A prestação de contas será obrigatória e sua não apresentação poderá impedir renovação ou provocar cassação do Selo.

**Art. 4º** O Selo “Empresa Amiga do Esporte” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação do órgão responsável.

§1º As empresas contempladas poderão utilizar o Selo em materiais institucionais, publicitários, informativos, em embalagens de seus produtos e plataformas digitais.

§2º A logomarca oficial do Selo será definida em regulamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo publicará em sítio eletrônico oficial, de forma a garantir a transparência:

- I – lista atualizada das empresas certificadas;
- II – descrição dos projetos, ações e entidades beneficiadas;
- III – valores, materiais ou serviços destinados;
- IV – situação da prestação de contas.

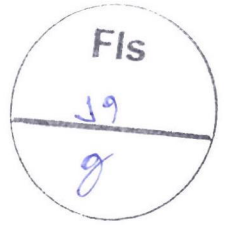
**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de forma a garantir sua plena execução:

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de fevereiro de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

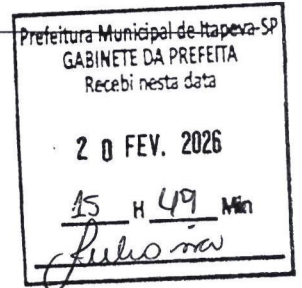
Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 32/2026

Itapeva, 20 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 5ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.



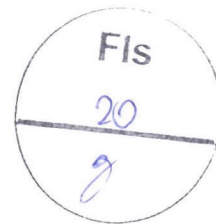
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
11/2026	210/2025	Dr. Marcelo Poli	Institui o Selo "Empresa Amiga do Esporte"
12/2026	220/2025	Val Santos	Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes, no Município de Itapeva/SP.
13/2026	12/2026	Val Santos	DECLARA de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE ITAPEVA

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 210/2025**, que "*Institui o Selo "Empresa Amiga do Esporte"*", foi aprovado em 1ª votação na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, e, em 2ª votação na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de março de 2026.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final.

§11 Para fins do disposto no §10, o pagamento em espécie somente poderá ser realizado mediante justificativa, o que não dispensará a identificação do beneficiário final da despesa nos registros contábeis do projeto.

§12 A administração pública, em ato próprio, poderá exigir, além do registro eletrônico, relatório simplificado de execução financeira para projetos de maior vulto financeiro, conforme estabelecido, consideradas as faixas e as tipologias aplicáveis aos projetos.

§13 Por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção do termo de colaboração ou termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo de até sessenta dias.

**Art. 16** É permitido que o parceiro privado atue em rede ou celebre parcerias com terceiros que sejam ICT's públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao projeto, sem que isso implique em qualquer tipo de relação jurídica entre a administração pública e esses terceiros com os quais o parceiro privado tenha estabelecido vínculos jurídicos, mantida a responsabilidade integral e exclusiva do parceiro privado pelo cumprimento do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo único. A atuação em rede ou a celebração de parcerias deverá ser comunicada previamente à administração pública.

**Art. 17** O Poder executivo regulamentará o disposto nessa Lei, no que couber.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**  
**MARCELUS GONSALES PEREIRA**  
**Procurador-Geral do Município**

### **LEI N.º 5.388, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

*INSTITUI o Selo "Empresa Amiga do Esporte".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Selo "Empresa Amiga do Esporte", destinado a reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que contribuam para o fomento, desenvolvimento e promoção de atividades esportivas e de inclusão social por meio do esporte.

**Art. 2º** O Selo será concedido às pessoas jurídicas sediadas ou que possuam atuação comprovada no Município de Itapeva e que realizem ao menos uma das seguintes ações de apoio ao esporte local:

- I - doação de materiais ou equipamentos esportivos;

- II - patrocínio de projetos, eventos, equipes, ações ou programas esportivos;

- III - realização, financiamento ou apoio a obras, manutenção, conservação ou reforma de espaços públicos esportivos;

- IV - apoio logístico, estrutural, operacional ou voluntário para atividades esportivas;

- V - execução ou financiamento de ações de inclusão social por meio do esporte;

- VI - adoção ou manutenção de áreas públicas destinadas à prática esportiva, conforme regulamentação.

**Art. 3º** Para fins de habilitação ao Selo, a empresa interessada deverá apresentar ao Poder Público Municipal:

- I - Plano de Trabalho ou Proposta de Ação Esportiva, contendo objetivos, metas, entidades ou projetos beneficiados e cronograma de execução;

- II - estimativa de valores, materiais, serviços ou recursos disponibilizados;

- III - comprovação de regularidade fiscal e documental da empresa;

- IV - compromisso formal de prestação de contas referente às ações apoiadas.

§1º A habilitação e análise das propostas observarão critérios técnicos definidos em regulamento.

§2º A prestação de contas será obrigatória e sua não apresentação poderá impedir renovação ou provocar cassação do Selo.

**Art. 4º** O Selo "Empresa Amiga do Esporte" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação do órgão responsável.

§1º As empresas contempladas poderão utilizar o Selo em materiais institucionais, publicitários, informativos, em embalagens de seus produtos e plataformas digitais.

§2º A logomarca oficial do Selo será definida em regulamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo publicará em sítio eletrônico oficial, de forma a garantir a transparência:

- I - lista atualizada das empresas certificadas;

- II - descrição dos projetos, ações e entidades beneficiadas;

- III - valores, materiais ou serviços destinados;

- IV - situação da prestação de contas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de forma a garantir sua plena execução:

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**  
**MARCELUS GONSALES PEREIRA**  
**Procurador-Geral do Município**

### **LEI N.º 5.389, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

*CRIA a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes, no Município de Itapeva/SP.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São